



**PROTOCOLO ENTRE A
LUSOMUNDO.NET
E O
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
(minuta)**

Entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante abreviadamente designado por IPCC, pessoa colectiva nº 600 012 654, com sede na Rua Artilharia Um, nº 107, 1099-052 Lisboa, representado pelo seu Presidente, Arq. Vitor Campos, e a Lusomundo.Net – Comércio Electrónico e Informática, Lda. adiante abreviadamente designada por Lusomundo.Net, pessoa colectiva nº. 503 643 688, com sede na Rua 3 da Matinha, Edifício Altejo, 3º, Sala 301, 1900-823 Lisboa, representada pelo seu Administrador Executivo, Eng. João Andrade Costa, é assinado o presente Protocolo para o Fornecimento de Informação Cartográfica, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Protocolo tem como objecto regular a utilização pela Lusomundo.Net dos mais recentes produtos do IPCC, de forma a poderem ser utilizados no *site* Lusomundo.net, um portal na internet ao qual estão associados vários *sites* ou sub-*sites* comerciais e/ou informativos.
2. A informação cartográfica oficial cedida pelo IPCC à Lusomundo.Net servirá para:
 - a) Georreferenciação e ilustração da produção noticiosa do *site* tsfnotícias.com;
 - b) Usos seleccionados no *site* ocios.com, nomeadamente no capítulo Programas de lazer e turísticos e Roteiros.

Cláusula 2ª

Acções e responsabilidades

1. Constitui responsabilidade do IPCC a execução das seguintes acções:
 - a) Disponibilizar à Lusomundo.Net a Série Cartográfica Nacional 1:500 000 Vector, na variante Folha completa com altimetria 2D e limites administrativos com padrões do Continente, e em formato .dxf ou .dwg;

- b) Disponibilizar à Lusomundo.Net ortofotocartografia da Série Ortofotográfica Nacional 1:10 000, ou fotografia aérea da Cobertura Aerofotográfica Sistemática 1:15 000, dos principais centros urbanos;
 - c) Disponibilizar à Lusomundo.Net as Séries Cartográficas Vector das Regiões Autónomas a partir de ficheiros de formato .dxf ou .dwg;
 - d) Prestar à Lusomundo.Net apoio técnico de forma a ser rapidamente encontrada a informação pretendida no dia-a-dia e detectar a melhor solução para uma determinada ilustração cartográfica; (?)
 - e) Fornecer à Lusomundo.Net informação detalhada sobre os mais recentes produtos do IPCC de forma a poderem ser promovidos e ser utilizados como actualidade informativa pela Lusomundo.Net. (?)
2. Constitui responsabilidade da Lusomundo.Net a execução das seguintes acções:
- a) Mencionar o *copyright* do Instituto Português de Cartografia e Cadastro em todas as ilustrações produzidas a partir da cartografia oficial;
 - b) Colocar um *link* à homepage do IPCC nos *sites* tsfnoticias.com e ocios.com; (?)
 - c) Comercializar os produtos do IPCC, conforme as prioridades do Instituto, nas livrarias da Editorial Notícias;
 - d) Indexar os produtos do IPCC à base de dados da livraria virtual da *Lusomunfo.net*, de forma a possibilitar aos utilizadores do *site* a sua aquisição e a garantir a sua distribuição no território nacional; (?)
3. As acções descritas em c) e d) do nº 2 serão objecto de acordo específico entre o IPCC e a Editorial Notícias, o qual será aditado a este Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 3ª

Propriedade da informação e direito de utilização

1. A informação cartográfica referida no nº 1 da Cláusula 2ª deste Protocolo é propriedade do IPCC e encontra-se protegida pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e direitos de propriedade nos termos do Art. 14º do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de Julho e do Código dos Direitos de Autor e Direitos conexos, não podendo nomeadamente ser utilizada para finalidades distintas, copiada, divulgada ou cedida a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, sem autorização expressa da entidade proprietária;
2. A informação cartográfica oficial referida será fornecida ao abrigo de Licença de Utilização a emitir pelo IPCC, exclusivamente para utilização interna da Lusomundo.Net, para as finalidades descritas no nº 2 da referida Cláusula.

Cláusula 4ª

Encargos

A Lusomundo.Net suportará os encargos decorrentes da prestação de apoio técnico e documental por parte do IPCC.

Cláusula 5ª

Alteração e revisão do Protocolo

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de dois anos, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, por

Cláusula 7ª

Resolução e Denúncia

1. Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante notificação da outra parte até aos 60 dias anteriores ao término de cada período de vigência.

Cláusula 8ª

Interpretação

Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, aplicar-se-á a lei geral.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, de Maio de 2000

Pelo IPCC

Pela Lusomundo.Net

Vitor Manuel Marques Campos
Presidente

João Andrade Costa
Administrador Executivo